PROJETO DE LEI Nº 03 /2015

Autoriza o Município de Pará de Minas a promover a cessão de direito de uso de lote de terreno à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso, por um período de 5 (cinco) anos, do lote de n.º 09 da quadra C-27 do Bairro Senador Valadares-1.ª Etapa, Pará de Minas-MG, constante da matrícula 45035, livro 02 – ficha 01 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas-MG, à *Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira*, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.768.542/0001-04, mediante a formalização de contrato de cessão de uso, nos termos da Lei.

Parágrafo único. O lote de terreno cuja cessão ora se autoriza foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pará de Minas em R$ 46.334,13 (quarenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos), conforme Laudo em anexo, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 001 / 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que Autoriza o Município de Pará de Minas a promover a cessão de direito de uso de lote de terreno à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira e dá outras providências.

A cessão de uso ora submetida à apreciação desta I. Casa Legislativa tem por escopo viabilizar à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira um local apropriado para a construção de sua sede própria, importante conquista para que as atividades da Fundação cessionária possam ser desenvolvidas com maior eficiência, considerando sua importância para toda a microrregião do médio centro-oeste.

Saliente-se pois, conforme documento em anexo, que o próprio Ministério Público da Comarca já se manifestou, à época da formalização do processo administrativo que tencionava materializar a providência ora proposta, sua aquiescência com a possibilidade até mesmo de efetivação de doação do imóvel ora em tema à referida Fundação.

No entanto, acreditamos que a cessão de uso pretendida garante o uso do bem pela cessionária, mantendo-se, no entanto, o domínio do Município, o qual, *oportuno temporis,* poderá avaliar a conveniência e oportunidade de materialização da doação definitiva do bem, nos termos da Lei.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 05 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Lázaro
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta